



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2017-2020

LEI Nº. 4.371/2019

Proíbe inauguração, entrega e mais de uma ordem de serviço com a mesma finalidade nas obras públicas incompletas no Município de Guarapari, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam proibidas inauguração, entrega e mais de uma ordem de serviço com a mesma finalidade nas obras públicas incompletas no Município:

I - incompletas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

I - incompletas aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato aquelas para as quais haja impedimento legal e documentação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES, 18 de novembro de 2019.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari